

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 196/2021	
DECRETO 197/2021	
DECRETO 198/2021	



DECRETO 196/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Decreta ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Santa Luzia, no dia 06 de setembro de 2021.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Feriado Nacional que celebra o Dia da Independência do Brasil, em 07 de setembro, neste ano de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Santa Luzia, no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente o setor de licitação, a área de saúde, de coleta de lixo urbano e de segurança pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia,
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO

Prefeito Municipal



DECRETO 197/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 197, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia RICARDO SANTOS ANDRADE, para exercer as funções do cargo de Coordenador de Saneamento Básico e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar 012 de 30 de março de 2021, que trata da Reorganização da Estrutura Administrativa do Município

DECRETA:

Art. 1º A nomeação do servidor municipal **RICARDO SANTOS ANDRADE**, portador da carteira de identidade nº 12.973.627-99- SSP- BA, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 066.432.265-46, para exercer as funções do cargo de Coordenador de Saneamento Básico, Símbolo CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º/09/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 080, de 8 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia,
aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



DECRETO 198/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 198, DE 01 de Setembro de 2021

“Mantém a CONTINUIDADE de medidas restritivas para o funcionamento do comércio, da feira livre, do fechamento dos pontos turísticos, das atividades profissionais e das igrejas diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto 41 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versus a retomada parcial da atividade econômica do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do decreto estadual 19586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 09/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.259 de 28.02.2021 que institui em todo território da Bahia, as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao COVID 19;

CONSIDERANDO os números de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município nos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido, como parte das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), o funcionamento das atividades comerciais e profissionais, na sede e nos distritos do Município, com as medidas restritivas a seguir impostas:

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



I - Todos os estabelecimentos comerciais (incluindo entre eles supermercados, mercados, açougues e afins), Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os correspondentes bancários, casa lotérica, EMBASA e COELBA deverão funcionar entre os horários das 08h até as 20h com as seguintes exceções:

a) Farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia, embausa e Coelba (**reparos e consertos**) funcionarão nos seus horários normais de atendimento;

b) As distribuidoras de gás e água mineral estão autorizados a funcionar a partir das 08h até as 20h, incluindo o sistema de entrega (delivery);

c) Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia;

d) Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, os vendedores de acarajé e afins estão autorizados a funcionar em mantendo o distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio), limitadas ao horário das 08h até 22h;

e) Bares, Distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar das 08h até as 20h, incluindo o sistema de entrega (delivery), ficando expressamente proibido a colocação de mesas e cadeiras para consumo de bebidas em calçadas;

f) Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins (que atuam dentro da sede do município) estão autorizados a prestarem os seus serviços no período das 08h até 20h;

g) As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer no período das 08h até 18h;

h) Volta a ser permitido as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e mediante assinatura de termo de adequação de práticas sanitárias;

II - Fica também vedada a realização de velórios, devendo seguir todas as normas sanitárias adequadas;

III - Ficam suspensos eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privativos;

IV - Fica limitada a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



V - É obrigatória a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

VI - Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

VII - Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público no estabelecimento;

VIII - As academias estarão autorizadas a funcionar das 05:00 as 20:00, deverão limitar o acesso a 30% (trinta por cento) da capacidade a cada hora, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;

IX - As pousadas, hospedarias e afins terão que encaminhar, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

X - Os motos táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária;

XI - Os escritórios de advocacia, ciências contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet e, quando não for possível, devem atender com horário marcado;

XII - Fica permitida a realização de cultos e celebrações religiosas com 30% da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando, porém, que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões;

XIII - Fica autorizado o retorno das atividades esportivas (nas Quadras Poliesportivas localizadas na sede e no Estádio Municipal);

XIV - Fica permitido a prática de atividades esportivas na quadra de areia usada para prática de vôlei e futevôlei, bem como na Quadra Poliesportiva localizada na Nova Betânia;

Art. 2º Fica mantido o funcionamento da feira livre, nas seguintes condições:

I - Estão autorizados a atuação dos feirantes que foram recadastrados, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



II - As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e respeitar todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas e similares) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todas as vias públicas do município, assim como qualquer tipo de aglomeração que contribua para a propagação do vírus.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

Art. 5º Os funcionários de todos os estabelecimentos devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes parâmetros pela autoridade fiscalizadora, em caso de descumprimento das presentes medidas, de modo que, em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, com suspensão do funcionamento por 24 horas;

II - Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

Art. 7º Continua obrigatório o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 2º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 8º A inobservância do uso obrigatório de máscaras sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de cada notificação

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 9º Ficam autorizados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde a auxiliarem os fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, durante o período de Calamidade Pública, na fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo expedir notificações e multas de infrações cometidas em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, assim como solicitar apoio policial para fazer cumprir tais penalidades.

Art. 10. Fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimentos, como parte das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no Município:

I - Dos pontos turísticos LAGOA DOURADA, CACHOEIRA DA NOVA BETÂNIA E JACARANDÁ.

Art. 11. Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, o atendimento presencial nos órgãos, entidades e secretarias da Administração Pública Municipal, devendo ser mantido o trabalho interno por parte dos servidores.

Art. 12. Essas medidas terão validade até o dia 1º de outubro de 2021, podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região e no Município.

Art. 13. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

5